CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053-E/2019

PROTOCOLO SAPL 0016 / 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 053-E/2019 que ***"ACRESCE DISPOSITIVOS A ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N.º 5.906, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-CODEC, E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FUNDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo acrescentar inciso nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.906/2018.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03/04, da cópia da Lei Municipal n.º 5.906/2018as fls. 06/11 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 12/16.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Fev-2020-17:09-031187-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em tela está amparada pelo artigo 60, III, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 61, § 1º, inciso II, da CRFB/88.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade acrescentar representantes junto ao CODEC em sua composição e organização, cumprindo assim os princípios da representatividade e da paridade e, ainda, possibilitando agregar mais conhecimentos para a análise dos temas afetos ao CODEC.

Fls 9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053-E/2019

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053-E/2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 053-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 053-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O art. 5° da Lei Municipal n° 5.906, de 06 de junho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º - O CODEC terá sua composição colegiada integrada paritariamente por:

I- 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II- 07 (sete) representantes de entidades ou segmentos da sociedade civil.

§ 1º - Integrarão o CODEC, na qualidade de representantes do Poder Público Municipal:

I- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II- um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou da Secretaria Municipal de Administração;

V- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII- um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º - Integrarão o CODEC, na qualidade de representantes de entidades ou segmentos da sociedade civil:

I- um representante da Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete-ADECOL;

II- um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete- ACIAS;

III- um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete- CDL/CL;

IV- um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete- SINDCOMÉRCIO;

V- um representante do Sindicato de Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

VI- um representante das entidades de educação de ensino superior com atuação no Município;

VII- um representante da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais- INDI.

§3º - Haverá, para cada membro do CODEC, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular, sendo vedada a indicação de servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete, como representante de entidade ou segmento da sociedade civil.

§ 4º - Os representantes previstos no §1º serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, organizações e segmentos da sociedade civil, e demais interessados.

§ 6° - Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053-E/2019

§ 7º - As entidades e segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho/conselheiros e, após, empossados em Assembleia, convocada para esse fim."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafai

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENT

Comunicado nº 007/2020

18 FEV. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 053-E-2019	Acresce dispositivos a artigo da Lei Municipal nº 5.906, de 06 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – CODEC, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – FUNDE", e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2020	Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.489, de 13 de março de 2013.	Vereadores João Paul Fernandes Resende, André Luís de Meneze Sandro José dos Santo Washington Fernand Bandeira, Darcy José Souza, Pedro Américo Almeida, Carlos Aparecido da Silva, Div Pereira, Francisco Pau da Silva e José Lúcio Souza Barbosa
Projeto de Lei 008-E-2020	Dá nova redação ao artigo 4º-D da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.003, de 26 de dezembro de 2019.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 376
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br